



COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 013/2017 – (CEPEF-CAU/PB)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO, PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PB, reunida ordinariamente em João Pessoa (PB), na sede do CAU/PB, no dia 15 de maio de 2017, nos termos dos dispositivos legais vigentes, e

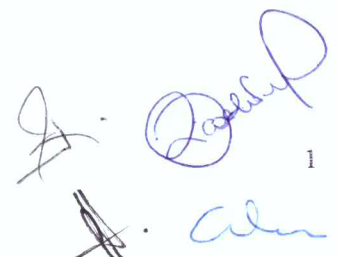
Considerando a apreciação do processo número 009/2017, de protocolo número 401544/2016 e o relatório de fiscalização, por verificação no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) em que a empresa AFEMEC - ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO MERCADO CENTRAL vem exercendo atividade privativa fiscalizada por este Conselho (CNAE 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA) sem o devido Registro de Pessoa Jurídica no mesmo.

Considerando a necessidade de cumprimento do Artigo 7º da Lei 12.378/2010: Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

Considerando a necessidade de cumprimento da Resolução nº 28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal: Art. 1º, § 2º É vedado o uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista.

Considerando que para regularizar a situação, o proprietário da empresa deve efetuar o registro da empresa junto ao CAU/PB por meio do site do Conselho, escolher a aba Serviços Online e posteriormente, solicitar Registro de Empresa. Caso, não deseje realizar o Registro neste Conselho, deverá ser retirado o CNAE 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA da razão social da empresa.

Considerando que no dia 22/03/2016 a empresa foi notificada e orientada a realizar o registro no CAU/PB ou, caso não desejasse fazer o registro, que a mesma deveria retirar o CNAE 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA da razão social da empresa.


1



Considerando que a empresa AFEMEC - ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO MERCADO CENTRAL foi notificada no dia 22/03/2016 por Ausência de Registro no CAU e no CREA (PJ). Obteve ciência dia 24/03/2016 e não apresentou defesa de notificação ou regularização do fato gerador. Sendo assim, foi gerado o auto de infração nº 1000031020/2016 e enviado juntamente com a multa após a decisão do valor pela CEPEF.

Considerando que no dia 12/09/2016 a CEPEF deliberou pela aplicação de multa no valor de cinco vezes a anuidade.

Considerando que no dia 14/09/2016 foi gerado o boleto da multa do Auto de Infração com valor deliberado pela CEPEF e enviado para empresa por carta registrada.

Considerando que até o dia 21/11/2016 a empresa não regularizou o fato gerador e não efetuou o pagamento do boleto da multa, sendo assim, será julgado à revelia pela CEPEF.

DELIBEROU:

Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora dado o relato do PROCESSO 009/2017 - CEPEF com todas as considerações e a análise dos documentos e, esgotadas todas as tentativas de contato e regularização da referida empresa, como defesa, pagamento de multa, registro e/ou retirada do CNAE 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA da razão social da empresa, o encaminhamento sugerido é a manutenção do auto de infração e seu encaminhamento ao setor de cobrança do CAU/PB para efetuar os procedimentos de cobrança, execução e inserção da empresa em dívida ativa.

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2017.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Coordenadora Adjunta

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro